

13.3 — As falsas declarações serão punidas por lei.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas nos Paços do Município ou publicadas no *Diário da República*, conforme as situações previstas no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, tem preferência em igualdade de classificação o candidato portador de deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %.

28 de Agosto de 2007. — Por delegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosaria Maria Soares Murça*.

2611044627

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 16 729/2007

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 30 de Março de 2007, foi concedida, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento por um ano ao técnico profissional de 2.ª classe desta Câmara Municipal Paulo Alexandre da Costa Marques, a partir de 20 de Agosto de 2007.

22 de Agosto de 2007. — A Vereadora do Pelouro de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Clara Oliveira Silva*.

2611044726

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Edital n.º 738/2007

O engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, presidente da Câmara Municipal do concelho da Nazaré, para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna pública a alteração ao Regulamento de Ocupação da Via Pública e Cobrança de Taxas do Concelho da Nazaré, aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 4 de Dezembro de 2006, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 de Abril de 2007, cujo teor infra se reproduz.

A presente alteração foi objecto de apreciação pública, em cumprimento do estatuído no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar, lavrou-se este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo deste concelho, e eu, *Olinda Amélia David Lourenço*, chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

A referida alteração prescreve o aditamento do seguinte artigo:

«Artigo 20-A.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante pedido fundamentado, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, nas seguintes condições:

a) Dívidas superiores a € 500 e até € 2500 — período máximo de 6 meses para pagamento total da dívida, não podendo o número de prestações ultrapassar as 6 e a periodicidade entre cada uma não poderá ser superior a 1 mês;

b) Dívidas superiores a € 2500 e até € 7500 — período máximo de 12 meses para pagamento total da dívida, não podendo o número de prestações ultrapassar as 12 e a periodicidade entre cada uma não poderá ser superior a 1 mês;

c) Dívidas superiores a € 7500 e até € 15 000 — período máximo de 18 meses para pagamento total da dívida, não podendo o número de prestações ultrapassar as 18 e a periodicidade entre cada uma não poderá ser superior a 1 mês;

d) Dívidas superiores a € 15 000 — período máximo de 24 meses para pagamento total da dívida, não podendo o número de prestações ultrapassar as 24 e a periodicidade entre cada uma não poderá ser superior a 1 mês.

2 — Às dívidas até € 500, não é permitido o pagamento diferido, salvo em casos de comprovada e manifesta debilidade financeira.

3 — O pagamento mensal de cada prestação deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês.

4 — O não pagamento de uma das prestações implica o vencimento das restantes, seguindo o processo os demais trâmites legais até final.

5 — Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com poderes delegados decidir sobre o pagamento das prestações.»

5 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

2611044634

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 16 730/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho de 22 de Agosto de 2007, no uso da competência conferida no n.º 2 alínea a) artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária Ana Maria Susano Filipe Ribeiro Lourenço, na categoria de auxiliar administrativo, grupo de pessoal auxiliar, índice 128, escalão 1. A funcionária era detentora da categoria de auxiliar de serviços gerais.

A funcionária reclassificada deverá apresentar-se a aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da presente publicação em *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

2611044583

Aviso n.º 16 731/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 19 de Junho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior assessor com licenciatura em Engenharia Civil.

1 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

2 — O concurso é válido para esta vaga, caducando com o respectivo provimento.

3 — Local de trabalho — Óbidos e área do concelho.

4 — Vencimento — conforme o resultante do novo posicionamento na escala indicatória, em função do posicionamento actual do candidato e nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Condições de admissão:

a) Requisitos gerais — possuir os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais — ser técnico superior principal com três anos de serviço na categoria e classificação de *Muito bom* ou cinco anos de serviço e classificação não inferior a *Bom*.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara ou remetido pelo correio para a Câmara Municipal de Óbidos, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação, situação militar, número de contribuinte e morada completa);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* em que foi publicado e lugar a que se candidata.

7 — Documentos a apresentar:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo, rubricado, datado e assinado;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem onde conste a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, classificação de serviço reportada aos anos relevantes